

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 2004

Declara de relevante interesse público da União os núcleos populacionais consolidados como lugarejos, vilas ou cidades, bem como as glebas nas quais sejam desenvolvidas atividades agrícolas, ou estradas, localizados na faixa de fronteira, para os fins a que se refere o parágrafo 6º do artigo 231 da Constituição Federal.

Autor: Deputado ALCESTE ALMEIDA

Relator: Deputado GERALDO THADEU

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei complementar regulamenta os casos de relevante interesse público da União para os fins a que se refere o § 6º do art. 231 da Constituição Federal.

Reconhece como de relevante interesse público da União os núcleos populacionais consolidados como lugarejos, vilas ou cidades, bem como as glebas nas quais sejam desenvolvidas atividades agrícolas ou estradas, localizadas na faixa de fronteira.

O parágrafo único reforça o reconhecimento dos efeitos jurídicos da ocupação, do domínio e da posse, em áreas urbanas e rurais, localizadas na faixa de fronteira.

Este, o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Bastante oportuna a proposição ora em apreço, pois ao regulamentar o § 6º do art. 231 da Carta Magna, resolve questão que vem gerando grande insegurança jurídica aos moradores das regiões fronteiriças passíveis de serem demarcadas como reservas indígenas.

Ademais, a não regulamentação ocasiona grande perda a todos os brasileiros, na medida em que deixa o país desguarnecido e suscetível a toda sorte de ilícitos, principalmente na região amazônica, que responde por extensas áreas em faixa de fronteira, cerca de 1 milhão de hectares. Vale ressaltar que o processo de ocupação dessas áreas passa por sua fase mais crítica, com a ocorrência de inúmeros conflitos sociais decorrentes, também, dos confrontos entre indígenas e não indígenas.

Como bem ressalta o nobre Deputado Alceste Almeida em sua justificção, a presença humana nas regiões fronteiriças deve ser estimulada já que os núcleos populacionais consolidados, as áreas de atividade agropecuária e as estradas têm importância estratégica para a vivificação das fronteiras e, nisso, para a defesa do território nacional.

O que aqui se propõe é a soma de ações em prol da prevenção de possíveis conflitos possessórios, da consolidação da ocupação na região fronteira e da promoção da justiça social. Além disso, a proposição não cria obstáculos ao processo de demarcação de terras indígenas, visto que resguarda apenas os núcleos populacionais localizados em faixa de fronteira, não impedindo que ocorram demarcações nesta região.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 151, de 2004, conclamando os nobres pares a idêntico posicionamento.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado GERALDO THADEU
Relator